



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 - Nº 29

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 029 DE 12/02/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 50.258, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 7º e 19 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º O funcionamento e atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, devem observar o disposto neste Decreto e as determinações constantes em Portarias da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (NR)

.....  
§ 3º Fica proibida a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, até o dia 15 de março de 2021. (NR)

§ 4º Entre as 20h do dia 12 e as 6h do dia 15 de fevereiro de 2021, fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive o comércio ambulante de comidas e bebidas, no Recife Antigo e no Sítio Histórico de Olinda. (AC)

.....  
Art. 19. ....

.....  
§ 6º Fica proibida a utilização de som na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados, até o dia 15 de março de 2021." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 49.055, de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 028, de 11/02/2021)

**DECRETO Nº 50.271, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas transitórias e temporárias de execução orçamentária, financeira e contábil da folha de pagamento dos inativos e pensionistas militares do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o teor na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que, dentre outras medidas, altera disposições do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;

**CONSIDERANDO** que a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, do Secretário do Tesouro Nacional, acrescentou novas regras a serem observadas na elaboração de demonstrativos legais a partir do exercício de 2021; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do art. 10 e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e nos arts. 35 e 36 da Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuída à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, com o auxílio da estrutura orçamentária existente no Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, a gestão orçamentária e financeira dos benefícios de inatividade dos militares estaduais e das pensões militares de seus dependentes, compreendendo os registros segregados das receitas e dos recursos financeiros necessários à

execução das despesas mencionadas, até a publicação da lei estadual específica de que trata o art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Parágrafo único. Compete à FUNAPE a administração, o gerenciamento e a operacionalização das ações necessárias ao cumprimento do disposto no *caput*, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a análise, o processamento, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, devendo contabilizar em registros apartados as contribuições aportadas pelos militares e pensionistas, bem como a demanda ao Tesouro Estadual pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento da remuneração da inatividade e das pensões militares.

Art. 2º Pelo desempenho das atribuições de que trata o art. 1º, a FUNAPE será remunerada, a título de cobertura das despesas de administração, com parcela do valor previsto no inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, em montante proporcional ao peso do grupo ora apartado do universo de beneficiados do Regime Próprio da Previdência Social-RPPS.

Art. 3º Observadas as suas competências institucionais, ficam a Secretaria de Administração, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizadas a praticar os atos orçamentários, financeiros, contábeis, incluindo a expedição dos normativos infralegais, necessários à operacionalização dos pagamentos mencionados no art. 1º, contemplando a criação de Unidade Gestora e mecanismos orçamentários específicos para a alocação dos recursos e a execução das despesas associadas, mantendo-se simetria, sempre que possível, com os mecanismos já existentes no âmbito do RPPS estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 029, de 12/02/2021)

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Nº 239-**Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.003001/2020-31	JESSEDILSON CANUTO MOREIRA	2633957	AUXILIAR EM GESTÃO PUBLICA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	30/12/2020
3900000622003149/2020-75	THIAGO FERNANDO GAVAZZA DE VASCONCELOS	3866653	PERITO CRIMINAL	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	28/12/2020

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária de Administração

### DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Nº 30- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000005.002592/2019-62 (8571851), devidamente publicada no

Boletim Geral Eletrônico nº 220/2020, de 20/11/2020 (10644145), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar **MANOEL JOSÉ DE LIMA FILHO**, Terceiro Sargento BM, matrícula nº 940.343-4, ocorrida em 23/09/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em parcela única, à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA LUÍZA GOMES DE LIMA**, filha.

**Nº 31- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000816/2018-30 (10018451), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 239, de 30/12/2020 (10695877), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, Cabo PM Ref., matrícula nº 608794-9, ocorrida em 17/11/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, às dependentes habilitadas do referido militar: **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA** e **MARIA RISORAYA DE OLIVEIRA**, respectivamente, viúva e filha.

**Nº 32- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600265-6/2020 (10215882), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 233, de 17/12/2020 (10468142), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ANDERSON MEDEIROS DA SILVA**, Tenente Coronel Ref., matrícula nº 950700-0, ocorrida em 15/01/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização aos dependentes habilitados do referido militar: **TATIANA CRISTINA DO NASCIMENTO MEDEIROS** e **LUCAS DAHER MEDEIROS**, respectivamente, viúva e filho.

**Nº 33- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601527-8/2020 (10860434), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 016, de 25/01/2021 (11096045), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **GIVANILDO MARIANO**, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 16128-4, ocorrida em 21/04/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **IZAUTA FONSÊCA MARIANO**, viúva.

**Nº 34- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002208/2019-41 (10717008), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 004, de 07/01/2021 (10774292), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA**, 3º Sargento PM Ref., matrícula nº 14394-4, ocorrida em 13/11/2016; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de ½ (um meio), à dependente habilitada do referido servidor: **IVETE CORREIA DE OLIVEIRA MARQUES CABRAL**, companheira, sendo resguardada a cota parte da credora de alimentos, **ZENILDA LUCIENE DOS SANTOS ALMEIDA**, considerando que ainda não apresentou requerimento.

**Nº 35- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000243.000741/2019-46 (10806453), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 009, de 14/01/2021 (10992267), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **WALTER ALVES BARROS**, Cabo PM Ref., matrícula nº 24055-9, ocorrida em 07/11/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **IRAMAR LEITE CARTAXO BARROS**, viúva.

**Nº 36- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5738002-7/2017 (10734186), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 004, de 07/01/2021 (10774792), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CARLOS EDUARDO DE SANTANA MATA**, Cb PM, matrícula nº 930273-5, ocorrida em 08/09/2016; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), para cada dependente habilitado do referido servidor: **MARIA DAS GRAÇAS GOMES SOARES**, **RAFAEL FELIPE SOARES DA MATA** e **JOSELITA FRANCISCA DE SANTANA MATA**, credora de alimentos, filho e viúva, respectivamente.

**Nº 37- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000031.000224/2018-81 (4281756), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 038, de 28/02/2020 (5662761), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **GERSON FERNANDES DA MOTA**, 1º Sgt RRP, matrícula nº 3114-3, ocorrida em 14/11/2017; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **DAMARIS ALVES VIEIRA DA MOTA**, viúva.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0007/2021 da Procuradoria Consultiva (Doc. 11105322), **RESOLVE**:

**Nº 38- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603193-0/2016 (Doc. 9625730), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 213, de 18/11/2020 (Doc. 9947806), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço da ex-militar **DÊNIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE**, 2º Sgt RRP, matrícula nº 25.129-1, ocorrida em 06 de maio de 2015; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à **ILDA ALVES DA SILVA**, genitora.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer PGE nº 023/2021 da Procuradoria Consultiva (Doc. 11168183), **RESOLVE**:

**Nº 39-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000657/2018-73 (9883793), publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 218, de 25/11/2020 (10072518), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar **ÉRITON DE OLIVEIRA PEREIRA**, Soldado PM, matrícula nº 112837-0, ocorrida em 12 de setembro de 2018;

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido policial: **ANNA EDUARDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, filha; e

**3) Não autorizar** o pagamento da indenização à requerente **JANE ÉRICA BARBOSA**, por não constar como dependente cadastrada/habilitada no sistema ConsistHR, bem como nos assentamentos do ex-militar.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária de Administração do Estado de Pernambuco

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 03, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121,

de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada

no Processo SEI nº 3900000243.000125/2018-12 (9932730), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 220, de 27/11/2020 (10080113), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO**, Soldado PM Ref., matrícula nº 1153-8, ocorrida em 22/01/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) à dependente habilitada do referido militar: **LINDINALVA CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, credora de alimentos, sendo resguardada a cota parte devida a **JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, filho.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária de Administração

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteraçãZ

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**PROCESSO:** SEI Nº 3900009117.000027/2021-92 – **REQUERENTE:** JUAHALLAU NEHU EVANGELISTA CUNHA DA SILVA – Ex-PM Mat. nº 122.623-1 – PL SIGPAD nº 2020.5.1.000904-Cor. Ger. – **DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 11095793/2020-GGAJ/SDS, de 25JAN2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO, por intempestividade**, o Recurso de **Queixa**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26 de janeiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO:** SEI Nº 3900000016.002627/2020-78 – **REQUERENTE:** GILMAR GOMES DOS SANTOS – Ex-PM Mat. nº 16.041-5 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001687-Cor. Ger. – **DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 11143022/2020-GGAJ/SDS, de 27JAN2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO, por intempestividade**, o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27 de janeiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 725, DE 11/02/2021 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração referente a **Notificação de nº 29/2020GAA/SAF/SEGI/SDS**, para esclarecimento com a empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI**, do **Contrato 029/2017 GAB/SDS**, de possíveis descumprimentos contratuais;

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
EDUARDO LEITE DOS SANTOS	1º Sgtº PMPE	980290-8
ADRIANO FALCÃO DE LIMA	Cabo PMPE	110815-8
HELEN MARCELA DAS CHAGAS ARAÚJO	Cabo PMPE	108568-9

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 726, DE 11/02/2021 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento do **Contrato 064/2018 - GAB/SDS**, formalizado entre esta Secretaria de Defesa Social - SDS e a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, razão pela qual, foi emitida à **Notificação nº 28 - GAA/SDS**, para a contratada, porém, não obteve resposta.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
<b>EDUARDO LEITE DOS SANTOS</b>	1º Sgtº PMPE	980.290-8
EDNALDO VITOR DE ANDRADE	Sub-Tenente	950.318-8
ADRIANO FALCÃO DE LIMA	Sd PMPE	110.815-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## ERRATA

Na **Portaria nº 6625**, de 30/12/2020, onde Substitui o Servidor **Marcos Antônio Gomes**, Médico Legista, matrícula 209.619-6, por solicitação da Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC, pelo Servidor **Gilberto Vilaça de Menezes**, Médico Legista, matrícula **386.574-6**, CPF **665.955.414-91**, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do Instituto de Medicina Legal de Caruaru, **onde se lê: SUPRIMENTO INDIVIDUAL;**

**Leia-se:** SUPRIMENTO INSTITUCIONAL.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

**Nº 065, DE 09/02/2021. EMENTA: Anula Portaria de Licenciamento Ex-Officio a Bem da Disciplina.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam os Incisos III e XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16/06/1994; considerando o disposto no Art. 18 do Decreto Lei nº 667, de 02/07/1969, alterado pela Lei nº 13.967, de 26/12/2019; considerando o previsto no Art. 3º, §§ 2º e 3º, do Provimento Correcional nº 18/2021/Cor.Ger./SDS, publicado no BG/SDS nº 022, de 03/02/2021; **Resolve: I** - Anular a Portaria do Comando Geral nº 042, de 27/01/2021, publicada no DOE nº 019, de 29/01/2021, transcrita no BG PMPE nº 021, de 01/02/2021, que licenciou ex-officio a bem da disciplina da corporação o **Sd QPMG Mat. 114123- 6 /19ºBPM - CINCINATO BATISTA DE LIMA**, RG nº 55251 - PMPE, filho de José Batista de Lima e de Severina Marcolino da Conceição, no processo sob o SIGPAD nº 2020.5.1.000943 e o SEI nº 3900032171.000064/2020-87; **II** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (3900032171.000064/2020-87)

**Nº 078 /DGP9, DE 11/02/2021. EMENTA: Promove Oficiais.** O Comandante Geral, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Coronel**, Ten Cel 28657-5 José Ronaldo de Souza Lopes, Ao Posto de 2º Ten, ST 950009-0 Janeo Severino Cavalcante de Araújo, 930827-0 Ronaldo Vila Nova. **II** - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000406/2021-61)

**Nº 079 /DGP9, DE 11/02/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo.** O Comandante Geral, com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, por haver atingido o tempo de permanência na graduação c/c com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, conforme art. 85, I c/c art. 90, XIII, da Lei nº 6.783/74,

acrescido pela Lei nº 15.049/2013: o ST PM Mat. 950009-0 Janeo Severino Cavalcante de Araújo, a/c 03.02.2021. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** – Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000406/2021-61)

**Nº 080 /DGP9, DE 11/02/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo.** O Comandante Geral, com base Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE e o art. 14, § 8º, Incisos II, da Constituição Federal, **RESOLVE: I** - Desligar do serviço ativo da Corporação, a contar de **18 de dezembro de 2020**, o Cabo PM Mat.110369-5 Walter Cardoso Leite, em virtude de haver sido diplomado, pelo Presidente da 105ª Junta Eleitoral, ao cargo de Vereador do Município de Caruaru/PE. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** – Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000406/2021-61)  
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 029, de 12/02/2021)

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. publ. do CT Nº 241/2020 celebrado com a empresa ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ:21.921.393/0003-08, referente ao Proc. Proc. 0309.2020.D.L.0223.2020.DASIS, Objeto: Reagentes para KITS, REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM EM BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E CARDÍACOS, para atender o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, por um período de 02(dois) meses, a contar de 10/02/2021 à 10/04/2021. Recife/PE, 12.02.2021, Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

**RETIFICAÇÃO** Referente à publicação nº 25 do dia 06/02/2021 do **Termo de Contrato nº 005/2020**. Contratada: **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME**. Onde se lê: Vigência: 17/DEZ/2021 a 17/DEZ/2023. Leia-se: Vigência: 17/DEZ/2020 a 17/DEZ/2022. George Monteiro da Rocha – 3º Sgt PM – Presidente e Pregoeiro da CPL.

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 0004.2021.CPL.PE.0003 .PMPE-CPL/Capital**. Registro de preços para eventual fornecimento de Ração Canina para os semoventes da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE. **Valor:** R\$ 126.409,1400. **Recebimento das Propostas:** até 26/FEV/2021 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 26/FEV/2021 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), ou pelo e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 11/FEV/2021 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2018-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo de **vigência** do contrato mater, de **12/02/2021** até **11/06/2021**, com cláusula resolutiva. **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 3.684.366,00. **CONTRATADA:** **LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**. EMPENHO: **2021NE000192; ORIGEM:** PL Nº 0022.2018. CCPL- XI.PE.0013. SAD, PE Nº0013/2018 – SAD.Recife-PE, 11FEV2021.FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(\*).

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Ata de Registro de Preços nº 004/2021-GAB/SDS; ORIGEM:** PL Nº 091.2020.CPL-II. PE.0067.DAG-SDS; **OBJETO:** Aquisição de tubos diversos para laboratório. **Valor Total** R\$ 281.584,00; **COMPROMISSADA:** **NSG COMÉRCIO LTDA;** **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 11FEV2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*)

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Contrato Nº 004/2021-GAB/SDS – OBJETO:** Prestação de serviços de terceirização, com fornecimento de mão-de-obra especializada do tipo “MAQUEIRO”. **VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR TOTAL:** R\$ 640.151,04. **CONTRATADA:** RM **TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI EMPENHO:** 2021NE000071, no valor de R\$ 160.037,76, de 27JAN2021. **ORIGEM:** ARP nº032/2020 - GAB/SDS; PL Nº0108.2019.CPL-I.PE.0042.DAG-SDSPE.0042.DAG-SDS. Recife-PE, 11FEV2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**-Sec. Executivo de Gestão Integrada(\*)

### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração